PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 113/2021 – CGM

Objeto: Contratação de empresa especializada, objetivando a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço de travessia, via balsa, da frota de veículos do Município.

.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, emita Parecer Final, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021 – PMC, objetivando a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço de travessia, via balsa, da frota de veículos do Município.

.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93.

O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstrou que os transmites cumpriram as exigências legais.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados do processo de inexigibilidade de licitação demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade através do parecer técnico jurídico n° 682/2021 – PGM e está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, esta Controladoria Geral do Município opina pela **regularidade do referido processo** estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cametá/PA, 14 de outubro de 2021.

EDER TAVARES DE BARROS

Assinado de forma digital por EDER TAVARES DE BARROS
Dados: 2021.10.14 11:22:35 -03'00'

EDER TAVARES DE BARROS
Controlador do Município
D.M. n. 033/2021